



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 17/05/2022 23:12		18.982.180-8
CPF Interessado 1: 053.389.899-48		
Interessado 1: TIAGO MADALAZZO		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano 9/2022		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 17 de maio de 2022.

MEMORANDO Nº. 009/2022-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratigueri
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios e em outros projetos artísticos e culturais para estudantes dos cursos da Unespar.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento. Ressalto que a UTFPR possui modelo próprio de Termo de Convênio, que segue preenchido no volume do processo.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente nos termos do
Decreto Estadual nº. 7304/2021)

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Central de Estágio do Campus de Curitiba II
Portaria nº. 085/2021 – Reitoria/UNESPAR



TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO - TCCE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, representada pela Magnífica Reitora SALETE PAULINA MACHADO SIRINO (CPF: 513.131.549-20), situada na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro – Paranavaí – CEP 87701-020, fone (44) 3482-3218, CNPJ: 05.012.896/0001-42, neste ato, representada por seus bastante procuradores, ajustam o presente Convênio nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da lei 8.666/93 no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

UNIDADE CONCEDENTE

Empresa: **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

CNPJ: 75.101873/0001-90, Endereço: Av. Sete de Setembro, 3165 – Rebouças - Curitiba/PR, CEP:80230-901, Fone: 3310-4541, E-mail: dirgep@utfpr.edu.br, Responsável: Marcelo Kusma, Diretor de Gestão de Pessoas.

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** de acordo com a Lei 11.788/2008 e da lei 8.666/93 no que couber, observadas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª

O objeto deste instrumento é formalizar as condições básicas para a realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, entendido o estágio conforme Art. 1º da Lei nº 11.788/2008, como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior.

CLÁUSULA 2ª

Nos casos de estágio obrigatório, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** contratará e pagará o SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS a ser feito em favor do (a) **ESTAGIÁRIO (A)**. Nos casos de estágio não-obrigatório caberá à **UNIDADE CONCEDENTE** contratar o seguro contra acidentes pessoais. Em ambos os casos a apólice deve ser compatível com os valores de mercado conforme inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 3ª

A celebração do presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não dispensa a celebração de **TERMO DE COMPROMISSO** entre o **ESTAGIÁRIO(A)**, a **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme Parágrafo único do Art. 8º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 4ª

A **UNIDADE CONCEDENTE** deverá ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá ter acesso, mediante solicitação prévia e formal, às instalações da **UNIDADE CONCEDENTE**, visando à avaliação quanto às condições definidas no caput desta Cláusula, em razão do estabelecido no inciso II do Art.7º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 5ª

Caberá à **UNIDADE CONCEDENTE** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA 6ª

A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá conceder ao **ESTAGIÁRIO(A)** bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme Art. 12 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 7ª

A **UNIDADE CONCEDENTE** deverá comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o desligamento do **ESTAGIÁRIO (A)** antes da data prevista no **TERMO DE COMPROMISSO** de Estágio.

CLÁUSULA 8ª

A **UNIDADE CONCEDENTE** será isenta da taxa administrativa.

CLÁUSULA 9ª

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE**, no início do período letivo as datas de avaliação acadêmica para efeito de redução da carga horária, conforme § 2º do Art. 10 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 10

Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO (A)** a **UNIDADE CONCEDENTE** deverá entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme Inciso V do Art. 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 11

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Termo de **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, bem como o estabelecido na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 12

Este **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** terá vigência a partir da sua assinatura por 05 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 13

Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**.
E por estarem as partes em pleno acordo quanto aos termos dispostos neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA 14

A **UNIDADE CONCEDENTE** fará publicar o presente Convênio.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura

UNIDADE CONCEDENTE

Carimbo e Assinatura

TESTEMUNHAS:

LIVIA REZENDE

LADEIA:05661574975

Assinado de forma digital por LIVIA
REZENDE LADEIA:05661574975
Dados: 2022.05.04 10:23:47 -03'00'

Nome: Lívia Rezende Ladeia

RG: 136144219

CPF: 05661574975

Nome: _____

RG:

CPF:



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

UTFPR



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Aprovado pela Portaria SESu nº 303, de 16/04/2008,
publicada no DOU, de 17/04/2008.

Alterado pelas Deliberações do Conselho Universitário:

- nº 08/2008 de 31/10/2008; e
- nº 11/2009 de 25/09/2009.

2009



Título I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º – A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR –, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, oriunda da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, por meio da Lei nº 11.184, de 07 de outubro de 2005, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, reger-se-á pela legislação federal pertinente em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos regulamentos e resoluções internas.

Parágrafo único – A Universidade possui *Campi*, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação, nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa e Toledo, no Estado do Paraná, cada um com o foro da Seção Judiciária respectiva, da Justiça Federal.

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. ênfase na formação de recursos humanos, no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, voltados, notadamente, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- II. valorização da formação integral do ser humano e de



- lideranças, estimulando a promoção social e a formação de cidadãos com espírito crítico e empreendedor;
- III. liberdade de pensamento e de expressão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
 - IV. respeito ao pluralismo de idéias e de pensamento, à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
 - V. compromisso com a defesa dos direitos humanos, com a preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e com a qualidade de vida;
 - VI. compromisso com a excelência acadêmica e com a garantia da qualidade educacional;
 - VIII. vinculação estreita com a tecnologia e o humanismo, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias;
 - VIII. desenvolvimento de cultura que estimule as funções do pensar e do fazer, associando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - IX. integração da geração, disseminação e utilização do conhecimento para estimular o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 - X. aproximação dos avanços científicos e tecnológicos com o cidadão-trabalhador, para enfrentar a realidade socioeconômica em que se encontra;
 - XI. organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos *Campi*, inserindo-se na realidade regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho do ensino, da pesquisa aplicada e extensão;
 - XII. articulação e integração verticalizada entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e integração horizontal com o setor produtivo e os segmentos

sociais, promovendo oportunidades para a educação continuada;

- XIII. organização dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos e tecnológicos; e
- XIV. maximização quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e uso da infra-estrutura existente pelos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 3º – A UTFPR tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural, as práticas artísticas e esportivas, e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. diplomar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar e promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. promover o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando

os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. desenvolver a educação tecnológica, entendida como uma dimensão essencial que ultrapassa as aplicações técnicas, interpretando a tecnologia como processo educativo e investigativo para gerá-la e adaptá-la às peculiaridades regionais;
- IX. aplicar a tecnologia compreendida como ciência do trabalho produtivo e o trabalho, como categoria de saber e produção; e
- X. pesquisar soluções tecnológicas e desenvolver mecanismos de gestão da tecnologia, visando identificar alternativas inovadoras para resoluções de problemas sociais nos âmbitos local e regional.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A UTFPR tem os seguintes objetivos:

I. ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos de Graduação e Pós-Graduação, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas da educação tecnológica; e

- b) cursos de Licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas nos vários níveis e modalidades de ensino de acordo com as demandas de âmbito local e regional.
- II. ministrar cursos técnicos prioritariamente integrados ao ensino médio, visando à formação de cidadãos tecnicamente capacitados, verificadas as demandas de âmbito local e regional;
 - III. oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de ensino, nas áreas da educação tecnológica;
 - IV. realizar pesquisas, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade, promovendo desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural, político, ambiental; e
 - V. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação tecnológica, em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais.

Título II

DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – A UTFPR organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que respeitem a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 6º – São órgãos superiores da administração universitária:

- I. Deliberativo máximo:
 - a) Conselho Universitário.
- II. Deliberativos especializados:
 - a) Conselho de Graduação e Educação Profissional;
 - b) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias;
 - e
 - d) Conselho de Planejamento e Administração.
- III. Executivo:
 - a) Reitoria.
- IV. Fóruns Consultivos:
 - a) Fórum de Desenvolvimento da UTFPR;
 - b) Fórum dos Executivos dos Municípios; e
 - c) Fórum Empresarial e Comunitário.
- V. Órgão de Controle:
 - a) Auditoria.

§ 1º – O detalhamento da estrutura organizacional da UTFPR e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidos no Regimento Geral.

§ 2º – A criação, extinção ou modificação de qualquer órgão, conselho ou fórum deverão ser fundamentadas em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto na legislação pertinente em vigor e no Regimento Geral.

Seção I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º – Os conselhos deliberativos da UTFPR possuirão gestão democrática e os docentes ocuparão, no mínimo, 70%

(setenta por cento) dos assentos, com direito a voto.

Art. 8º – O Conselho Universitário – COUNI – é o órgão deliberativo máximo da Universidade, ao qual competem as decisões para execução da política geral, de conformidade com o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico Institucional, no Plano de Desenvolvimento Institucional, neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento próprio.

Art. 9º – Observadas as disposições da legislação vigente, o COUNI será constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Representantes dos docentes;
- IV. Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias;
- VII. Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- VIII. 5 (cinco) Representantes dos Técnicos-Administrativos;
- IX. 3 (três) Representantes dos discentes;
- X. 4 (quatro) Representantes externos;
- XI. Representante dos ex-alunos; e
- XII. Último ex-Reitor.

§ 1º – Os representantes docentes e Técnicos-Administrativos, e seus suplentes, serão eleitos conforme regulamento próprio.

§ 2º – A representação docente de cada *Campus* será proporcional ao quantitativo de seu Quadro de Pessoal docente, garantindo-se, ao menos, um representante por *Campus*, de modo a assegurar, no total, o mínimo de 70% dos assentos com direito a voto.



§ 3º – Os 4 (quatro) representantes externos, e seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, serão indicados, sob forma de rodízio e respeitada a paridade da representação patronal-trabalhador, pelas Federações da Agricultura, Comércio e Indústria do Estado do Paraná e seus respectivos representantes das Federações dos Trabalhadores das mesmas áreas das Federações Patronais, definidos no Regulamento do Conselho Universitário.

§ 4º – O representante dos ex-alunos, e seu suplente, será indicado pela Associação dos Ex-Alunos da Universidade.

§ 5º – Os representantes do corpo discente, e seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, um do nível Técnico, um da Graduação e um da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão indicados pelo órgão representativo estudantil legalmente instituído nos *Campi* da UTFPR em que existirem cada nível e órgão de representação.

§ 6º – O último ex-Reitor terá como suplente o último ex-Vice-Reitor.

Art. 10 – O mandato dos membros do COUNI será de 4 (quatro) anos, excetuando-se as representatividades definidas nos incisos IX e X do Art. 9º, permitida uma recondução, sendo todos, nomeados pelo Reitor.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

Art. 11 – Compete ao COUNI, além do disposto no Regimento Geral e no Regulamento próprio:

- I. zelar pela observância dos princípios, finalidades e objetivos da Universidade;
- II. zelar pelas condições de funcionamento da Universidade;
- III. fixar a forma de execução da política geral da Universidade e Fundação de Apoio;



- IV. formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política e o desenvolvimento institucional de ensino, pesquisa, extensão, de pessoal, de recursos financeiros, de infra-estrutura e de gestão da Universidade;
- V. elaborar as alterações do presente Estatuto, respeitados os dispositivos legais;
- VI. criar órgãos constitutivos, órgãos setoriais, unidades multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico e complementar;
- VII. avaliar proposta de criação de novos *Campi* e, caso aprovada - respeitados os dispositivos legais -, encaminhá-la ao Ministério da Educação;
- VIII. aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – propostos pela Reitoria, bem como suas alterações;
- IX. aprovar o Regimento Geral e suas modificações;
- X. homologar as Diretrizes Gerais dos Cursos de Educação Profissional, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Administrativas;
- XI. deliberar sobre a administração dos bens da Universidade e a aplicação de suas rendas;
- XII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade e respectivas suplementações;
- XIII. aprovar o relatório anual de atividades da Universidade;
- XIV. deliberar sobre taxas e contribuições;
- XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XVI. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- XVII. deflagrar o processo de escolha do Reitor e Vice-

Reitor, de conformidade com o estabelecido em lei, e submetê-lo ao Ministério da Educação para as providências subsequentes; e

XVIII. resolver os casos omissos ou controversos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – A organização e as normas de funcionamento do COUNI serão definidas em Regulamento próprio.

Art. 12 – O Conselho de Graduação e Educação Profissional, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de Ensino de Graduação e Educação Profissional, subordinado às diretrizes do COUNI, será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, como seu presidente;
- II. Diretores de Graduação e Educação Profissional;
- III. Coordenadores e docentes eleitos e indicados das áreas dos Cursos Técnicos e de Graduação;
- IV. 03 (três) Representantes discentes; e
- V. 02 (dois) Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Graduação e Educação Profissional serão definidos em Regimento Geral e regulamento específico deste Conselho.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Graduação e Educação Profissional:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;



- II. aprovar as Políticas e Diretrizes relativas ao Ensino de Graduação e Educação Profissional, para os cursos da UTFPR, presenciais ou a distância, encaminhando-as ao COUNI para apreciação e aprovação;
- III. aprovar os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- IV. aprovar os Regulamentos relacionados aos Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- V. aprovar os Editais dos Processos Seletivos dos discentes, bem como a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- VI. aprovar as atualizações curriculares dos Cursos de Graduação e Educação Profissional;
- VII. aprovar, anualmente, o Calendário Acadêmico, ouvidas as Pró-Reitorias;
- VIII. aprovar as Diretrizes dos Colegiados de Curso e submetê-las à apreciação do COUNI;
- IX. emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica, submetidos à sua apreciação;
- X. aprovar, coordenar e avaliar, em todas as etapas, a oferta de cursos de Graduação e Educação Profissional, não regulares;
- XI. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI; e
- XII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 14 - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

- II. Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Coordenador(es) eleito(s) dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Representantes docentes de grupos de pesquisas institucionalizados;
- V. Representante discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- VI. Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidos em Regimento Geral e Regulamento específico deste Conselho.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;
- II. propor ao Conselho Universitário políticas, diretrizes e normas relativas à Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. aprovar a criação, suspensão e supressão de cursos de mestrado, de doutorado e outros projetos relativos à Pós-Graduação;
- V. aprovar os regulamentos e respectivas modificações dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. atuar como instância de recursos na área de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI;

- VIII. estabelecer políticas de avaliação da Pós-Graduação, da Pesquisa e da Produção Científica do corpo docente; e
- IX. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 16 – O Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de programas, projetos e atividades de extensão será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, como seu presidente;
- II. Diretores de Relações Empresariais e Comunitárias;
- III. Coordenadores ou docentes envolvidos em Programas de Extensão;
- IV. 02 (dois) Representantes do Programa de Empreendedorismo ou bolsistas de extensão; e
- V. Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias serão definidos em Regimento Geral e Regulamento específico deste Conselho.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;
- II. propor e aprovar políticas, diretrizes e normas gerais, para organização, funcionamento, implementação e alterações relativas às atividades de relações empresariais e comunitárias, encaminhando-as ao

- COUNI para apreciação e aprovação;
- III. aprovar mecanismos de interação Universidade-empresa-comunidade;
 - IV. aprovar os regulamentos relacionados às atividades de transferência de tecnologia e direitos autorais;
 - V. aprovar os regulamentos relacionados a programas de desenvolvimento social e comunitário;
 - VI. aprovar regulamentos de programas de apoio ao desenvolvimento de habitats de inovação;
 - VII. aprovar regulamento de concessão de bolsas de extensão;
 - VIII. aprovar regulamento de apoio à promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
 - IX. aprovar ações para promoção de mobilidade nacional e internacional;
 - X. aprovar regulamentos para a oferta de programas de educação continuada;
 - XI. aprovar regulamentos de Estágio;
 - XII. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI; e
 - XIII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 18 – O Conselho de Planejamento e Administração, Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico será constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores-Gerais dos *Campi* ;
- V. Diretores de Planejamento e Administração;

- VI. Representante docente indicado pelo MEC;
- VII. Auditor institucional;
- VIII. Representante discente;
- IX. Representantes docentes; e
- X. Representante dos servidores Técnico-Administrativos.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Parágrafo único – A organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Planejamento e Administração serão definidos em Regimento Geral e Regulamento específico deste Conselho.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

- I. zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI – da UTFPR;
- II. propor ao COUNI políticas, diretrizes e normas relativas à administração da Universidade, envolvendo recursos humanos, financeiros e infra-estrutura;
- III. apreciar e opinar a respeito do orçamento anual e aprovar a matriz interna de descentralização orçamentária para os *Campi*;
- IV. analisar e dar parecer na prestação de contas anual da Reitoria, a ser aprovada pelo COUNI;
- V. propor taxas, contribuições e emolumentos;
- VI. opinar sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico; e
- VII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.



Seção II DA REITORIA

Art. 20 – A Reitoria, Órgão Executivo que superintende todas as atividades universitárias, compreende:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitorias;
- IV. Assessorias;
- V. Órgãos de Apoio;
- VI. Procuradoria Jurídica;
- VII. Ouvidoria; e
- VIII. Diretorias.

Parágrafo único – As atribuições, estrutura e competências serão definidas em Regimento Geral e nos Regulamentos específicos.

Art. 21 – Ao Reitor compete representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Art. 22 – O Reitor poderá vetar deliberação ou ato dos Conselhos Deliberativos Especializados da Universidade, submetendo o veto ao COUNI.

Art. 23 – O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este, em caráter transitório, por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Gestão e Diretores de Áreas, ou seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração da UTFPR.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.



Art. 24 – O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos entre os docentes da UTFPR que atendam aos requisitos para escolha de dirigentes previstos em lei, sendo o Reitor nomeado por ato do Ministro da Educação, e o Vice-Reitor nomeado por portaria do Reitor da UTFPR.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

Parágrafo único – O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato na forma especificada em lei.

Art. 25 – As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

§ 1º – As Pró-Reitorias terão, como Órgãos Deliberativos e de Assessoramento, os Conselhos específicos previstos neste Estatuto.

§ 2º – Os Pró-Reitores serão auxiliados por Pró-Reitores Adjuntos, que os substituirão em caso de impedimento, sendo suas atribuições e competências previstas no Regimento Geral.

Art. 26 – A Reitoria, na medida de suas necessidades e para atender ao Projeto Político-Pedagógico Institucional e às metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, poderá criar órgãos de assessoramento e de apoio, nos moldes e limites constantes do Regimento Geral.

Art. 27 – A UTFPR terá uma Procuradoria Jurídica constituindo-se, nos termos da legislação vigente, em um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria.

Art. 28 – A Ouvidoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, órgão interno, vinculado à Reitoria, tem por finalidade:

- I. estabelecer o elo entre o cidadão pertencente à comunidade externa ou interna da UTFPR e esta

Instituição;

- II. possibilitar o direito à manifestação dos usuários sobre os serviços prestados pela UTFPR, assegurando-lhes o exame de suas reivindicações;
- III. buscar a melhoria da qualidade e a eficiência nos serviços prestados pela UTFPR;
- IV. construir e incentivar a prática da cidadania, ao permitir a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa na administração do processo de prestação de serviços da UTFPR; e
- V. garantir o direito à informação, orientando como o usuário poderá obtê-la.

Art. 29 – Os Diretores-Gerais dos *Campi* serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, de conformidade com regulamento aprovado pelo COUNI.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Seção III DOS FÓRUNS CONSULTIVOS

Art. 30 – O Fórum de Desenvolvimento da UTFPR, órgão de caráter consultivo, tem por finalidade aprimorar a interação da Universidade com os diferentes segmentos da sociedade organizada, buscando aperfeiçoar as diretrizes institucionais e definir ações conjuntas que viabilizem e conduzam ao desenvolvimento da UTFPR e do Estado do Paraná.

Parágrafo único – A composição, estrutura, atribuições e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Art. 31 – O Fórum dos Executivos dos Municípios UTFPR,



órgão de caráter consultivo, tem por finalidade assessorar a Universidade na consecução de seus princípios, finalidades e objetivos, prestando apoio institucional e político, visando a ações conjuntas para o aprimoramento e expansão do atendimento dos anseios da comunidade paranaense.

Parágrafo único – A composição, estrutura, atribuições e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Art. 32 – O Fórum Empresarial e Comunitário, órgão de caráter consultivo da UTFPR, instituído em cada *Campus*, tem por finalidade assessorar a Universidade na interação com o segmento empresarial e comunitário, visando ao contínuo aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A composição, estrutura, atribuições e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Seção IV DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Art. 33 – A UTFPR terá um órgão de Auditoria Interna, o qual tem por objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Título III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 34 – A UTFPR organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de seus princípios, finalidade e objetivos de ensino, pesquisa e extensão e

assegurem plena utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

§ 1º – A estrutura acadêmica e administrativa, com enfoque multi-*campi*, deve manter-se fiel aos seus princípios fundamentais de planejamento, coordenação e descentralização pela delegação de competências e controle.

§ 2º – A estrutura acadêmica e administrativa deverá ser detalhada no Regimento Geral.

Título IV DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 35 – Os cursos regulares da UTFPR serão caracterizados por:

- I. adoção de métodos diferenciados de ensino e de novas formas de organização do trabalho acadêmico;
- II. incorporação dos saberes dos estudantes às práticas de ensino;
- III. estímulo à criatividade, à autonomia intelectual e ao empreendedorismo;
- IV. valorização das inúmeras relações entre conteúdo e contexto;
- V. integração de estudos de diferentes campos do conhecimento;
- VI. verticalização e flexibilidade curricular;
- VII. mobilidade nos planos interno (intercampi) e externo (inter universitário nacional e internacional); e
- VIII. indissociabilidade do ensino com a pesquisa e a extensão.

Art. 36 – Os Processos Seletivos para ingresso de discentes obedecerão as normas gerais fixadas pelo Regimento



Geral e normatizações complementares, estabelecidas por Conselhos Deliberativos Especializados e apreciadas pelo COUNI.

Art. 37 – As atividades de Ensino serão desenvolvidas respeitando as Diretrizes Nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Internas aprovadas pelo COUNI, e os regulamentos específicos, previstos no Regimento Geral e aprovados pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Capítulo I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 38 – Os Cursos de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pela UTFPR terão por objetivo proporcionar formação de Nível Superior e de Nível Médio, e serão abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos de inscrição no respectivo Processo Seletivo da UTFPR e sejam aprovados no mesmo.

Art. 39 – Cada curso de Graduação terá um Colegiado de Curso, de caráter propositivo, responsável pela assessoria didático-pedagógica à Coordenação.

§ 1º – Na composição do Colegiado será preservada a participação de 70% de docentes e garantida a representatividade discente.

§ 2º – A forma de composição e funcionamento do Colegiado serão estabelecidas nas Diretrizes dos Colegiados de Cursos de Graduação da UTFPR, aprovadas pelo COUNI.

Capítulo II DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 – Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pela UTFPR terão por objetivo desenvolver, aprofundar e verticalizar a formação adquirida, habilitando à obtenção dos diplomas de mestre e de doutor.

Art. 41 – Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um Colegiado de caráter propositivo, responsável pela assessoria da Coordenação.

§ 1º – Na composição do Colegiado será preservada a participação de 70% de docentes e garantida a representatividade discente.

§ 2º – A forma de composição e o funcionamento do Colegiado serão estabelecidos nas Diretrizes dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da UTFPR, aprovadas pelo COUNI.

Art. 42 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UTFPR terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores específicos de conhecimento ou técnicas, habilitando à obtenção do certificado de especialista.

Capítulo III DA EXTENSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 43 – As atividades de extensão e de transferência de tecnologia na UTFPR têm como objetivo criar e intensificar as relações entre a Universidade e a sociedade, abrangendo diversas atividades que serão realizadas em programas e projetos específicos.



Art. 44 – As atividades de extensão e transferência de tecnologia serão desenvolvidas, considerando o Regimento Geral e Regulamentos específicos relativos à área de Relações Empresariais e Comunitárias.

Título V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 45 – A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnicos-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos princípios, finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 46 – Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos e deveres, são pautados nos princípios, finalidades e objetivos expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 47 – O corpo docente da Universidade é constituído por professores da carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

§ 1º – As atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, próprias do pessoal docente, serão definidas em diretrizes específicas aprovadas pelo COUNI.

§ 2º – Os direitos e deveres do corpo docente são os

estabelecidos em legislação específica.

Art. 48 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos por legislação específica.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 49 – A Universidade empenhar-se-á em proporcionar ao corpo discente, além do ensino formal, atividades de pesquisa e de extensão, por meio de:

- I. oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida e meio ambiente da comunidade e no processo geral do desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. orientação e instalações adequadas para a realização de programas culturais, artísticos, esportivos e recreativos;
- III. programas de estágio, iniciação científica e inovação tecnológica;
- IV. programas de incubação, inovação e empreendedorismo;
- V. programas de assistência estudantil;
- VI. programas de intercâmbios nacionais e internacionais;
- VII. orientação psicopedagógica e profissional; e
- VIII. apoio às suas iniciativas de representação como instrumento de formação da cidadania.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50 – O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro de pessoal, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais.

Art. 51 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos por legislação específica.

Título VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 52 – Ao discente regular que concluir curso com observância das exigências contidas na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente certificado ou diploma.

Parágrafo único – Ao discente especial será expedido o correspondente certificado.

Art. 53 – A Universidade pode atribuir títulos de:

- I. Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II. Professor Emérito, ao docente aposentado na Universidade, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades universitárias;
- III. Professor *Honoris Causa*, ao professor ou cientista ilustre, não-pertencente à Universidade, que a esta

- tenha prestado relevantes serviços; e
- IV. Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Título VII DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 54 – O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

- I. pelos bens e direitos que integravam o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, os quais foram automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UTFPR;
- II. pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;
- III. pelas doações ou legados que receber;
- IV. pelas incorporações;
- V. pelas contribuições e transferências previstas em convênios; e
- VI. pelas marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.

Art. 55 – Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades,



- públicas ou privadas;
- III. remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, acordos ou contratos específicos;
 - IV. taxas, anuidades e emolumentos;
 - V. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
 - VI. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos de propriedade, direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
 - VII. saldo de exercícios anteriores;
 - VIII. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
 - IX. alienação de bens; e
 - X. receitas eventuais.

Art. 56 – O sistema orçamentário e financeiro da Universidade é regido por legislação específica.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais dos *Campi*, Diretores de Gestão e Diretores de Áreas, para realização de despesas, dentro da limitação legal e normativa.

Redação dada pela Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Art. 57 – Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente no atendimento aos seus princípios, finalidades e objetivos.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Universidade poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

Título VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – As atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão, administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata este artigo torna o docente, o técnico-administrativo e o discente sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Conselho Universitário, devendo as alterações ser encaminhadas a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008 e Deliberação nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, do COUNI.

Art. 60 – Os *Campi* da Universidade serão nominados de acordo com a Portaria Ministerial que autorizou seu funcionamento, com o nome do Município em que foram instalados, o que não será passível de alteração.

Art. 61 – Este Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Redação dada pela Deliberação nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, do COUNI.

Art. 62 – Os regulamentos e normatizações atuais continuam em vigor até a aprovação dos regulamentos e normas da UTFPR, naquilo que não conflitar com este Estatuto.



Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo COUNI.

Art. 64 – Ficam revogadas as disposições em contrário.



DEPTO. REITORIA / Estatuto - 112/09 • ANGELICA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Portaria do Reitor nº 1188, de 13 de outubro de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR) considerando o Decreto datado de 22 de setembro de 2020, publicado no D.O.U. de 23 subsequente; considerando o contido no Processo nº 23064.033691/2020-31; e considerando o disposto no inciso V do art. 33 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 07/2009, publicado no DOU de 17.02.2010,

R E S O L V E

I - designar, a partir de 15.10.2020, MARCELO KUSMA, matrícula SIAPE nº 2222726, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar em Administração, para exercer a função de Diretor de Gestão de Pessoas, código CD-2;

II - desligá-lo, conseqüentemente, da função de Coordenador de Gestão de Recursos Humanos do Câmpus Curitiba, para a qual fora designado pela Portaria nº 19, de 05.01.2017;

III - atribuir-lhe a responsabilidade pelos encargos patrimoniais inerentes à função.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO, REITOR**, em 14/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1687298** e o código CRC (and the CRC code) **42D3129F**.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025939377-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.101.873/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CNPJ: 75.101.873/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:34 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **8A80.7BBC.E4B3.3D4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



9757132d38d9afab038c69df73b13524



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

OU

contra o CNPJ:
75101873/0001-90

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 29/04/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 29/04/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 29/04/2021 às 12:28 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9757132d38d9afab038c69df73b13524**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.101.873/0001-90

Razão Social: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 3165 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80230-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302181903319245

Informação obtida em 27/04/2022 18:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

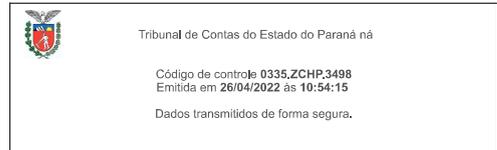
CNPJ Nº: 75.101.873/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ARTS. 25, § 1º, IV, "a", E 59, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DOS ARTS. 85, V, E 95 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005, DA LEI ESTADUAL Nº 16.987/2011, DO ART. 295 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO ART. 1º, § 1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012 QUE O(A) **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA AUTOMATICAMENTE, COM BASE NO ART. 1º, *CAPUT*, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.577.637

CNPJ: 75.101.873/0001-90

Nome: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 23:43 do dia 16/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: 52B49558DC344FA60A468951037EA2C871

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.101.873/0001-90
Certidão nº: 13115487/2022
Expedição: 27/04/2022, às 18:43:40
Validade: 24/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.101.873/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0018200-59.2009.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **documentosconvenioUTFPR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 17/05/2022 23:16.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/05/2022 23:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d5943b5ec5a2eae75af70a56907b9ac9.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 18.982.180-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 17/05/2022 23:16

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri
Diretoria de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Termo de Convênio de Concessão de Estágio entre a Unespar e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Ressalto que a UTFPR tem convênio vigente com os campi de Curitiba, de modo que este processo atualizará o convênio de acordo com as normas atualmente vigentes na Unespar. Destaco ainda que a Minuta do Termo é própria da UTFPR, e que já foi preenchida pela instituição - por isso, segue apenas em formato PDF.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo
Chefe da Central de Estágio
UNESPAR / Campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 17/05/2022 23:16.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/05/2022 23:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3033ba0e1f2235d307f02dbf7016db82.

PARECER TÉCNICO 020/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 18.982.180-8

Concedente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
Conveniente: Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

1. Objeto do Termo de Cooperação:

Formalizar as condições básicas para a realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, entendido o estágio conforme Art. 1º da Lei nº 11.788/2008, como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 009/2022 - CCEC, à folha 02;
- II) Termo de Convênio de Concessão de Estágio, às folhas 03 a 04;
- III) Estatuto da UTFPR, às folhas 05 a 36;
- IV) Portaria de Designação nº. 118/2020, à folha 37;
- V) Certidões: TRF (folha 41), Estadual (folha 39), Federal (folha 40), FGTS (folha 42, Trabalhista (folha 45), TCE/PR (folha 43) e Municipal (folha 44);

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitor de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando o objeto da Minuta do Termo e o não repasse de recursos.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável ao objeto apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de maio de 2022.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico020.2022UTFPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/05/2022 20:40.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/05/2022 20:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4361270c56753b019529fe066de9cd84.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.982.180-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 18/05/2022 20:40

DESPACHO

Paranavaí, 18/05/2022.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Concessão de Estágio, entre a UTFPR e a Unespar.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/05/2022 20:40.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/05/2022 20:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e3a8e8786aec9307b8cffa564808c0f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 18.982.180-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 19/05/2022 16:24

DESPACHO

Prezada sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN

Em atendimento ao solicitado neste processo considerando a manifestação do Setor de Estágio do campus de Curitiba II em que se verifica que "O intuito de formalização do convenio e viabilizar campo de atuação em estagios e em outros projetos artisticos e culturais para estudantes dos cursos da Unespar", a PROGRAD é de parecer favorável à continuidade das tratativas para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
PrÓ- reitora PROGRAD/UNESAPR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 19/05/2022 16:25.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 19/05/2022 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f5266f1ccae5f8fac601504298f04cc0.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.982.180-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 20/05/2022 09:46

DESPACHO

Paranavaí, 20/05/2022.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 020/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/05/2022 09:47.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/05/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d62d65e6376283b21895b9f12cb23f0e.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 019/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.982.180-8

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta do Termo de Convênio de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades no campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.982.180-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 – Memorando 009/2022- Central de Estágio CCEC;
Fls.03 a 04 - Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio;
Fls.05 a 36 - Estatuto da UTFPR;
Fls.37 - Portaria de Designação n.º 118/2020;
Fls.40 – Certidão positiva com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
Fls.39 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Fls.42 – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Fls.45 - Certidão positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
Fls.43 - Certidão Liberatória do TCE/PR;
Fls.44 - Certidão positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
Fls.47 – Parecer Técnico n.020/2022 da DPC, favorável ao Termo;
Fls.49 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls.50 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal n.º 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes,



Procuradoria Jurídica

2

traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Dáí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as



Procuradoria Jurídica

3

relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 1ª

O objeto deste instrumento é formalizar as condições básicas para a realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, entendido o estágio conforme Art. 1º da Lei nº 11.788/2008, como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, dispõe que incumbe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNESPAR a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários que estiverem atuando nos estágios obrigatórios, sendo que nos estágios não-obrigatórios caberá à UNIDADE CONCEDENTE - UTFPR contratar o seguro contra acidentes pessoais, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Ainda na Cláusula Sexta, estabelece-se que a UTFPR oferecerá ao estagiário “bolsa” ou outra forma de contraprestação, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e



Procuradoria Jurídica

4

convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (destacamos)

Em que pese a existência de certidões positivas com efeitos de negativa, relativas a débitos com os entes públicos, a situação de pendência fiscal quando o acordo envolve dois entes públicos tem sido assim analisada pelo Tribunal Pleno do TCE:

“Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. (...)Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

(...) Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.o 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.o 9440/15, do Ministério Público de Contas, **pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da**



Procuradoria Jurídica



Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.” (destacamos)
(TCE. TRIBUNAL PLENO. ACÓRDÃO N.6113/15. Processo n.89199/15, Rel. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 10 de dezembro de 2015 – Sessão n. 45).

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (destacamos)

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta



Procuradoria Jurídica

6

como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre anexar oportunamente o Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio/cooperação.

Por fim, cumpre mencionar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Convênio/cooperação de estágio em análise, junto ao Protocolo n. 18.982.180-8, com a observação das recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 02 de Junho de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0192022PROJURDIADM18.982.1808COOPERACAODEESTAGIOSUTFPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 02/06/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 02/06/2022 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a41e023d1e5102d636ea7cf7119a53da.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.982.180-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 03/06/2022 08:33

DESPACHO

Paranavaí, 03/06/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/06/2022 08:33.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/06/2022 08:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8fc376b40648eaa194879cd1c6589b04.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 18.982.180-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 08/06/2022 08:19

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente processo para apreciação e deliberação do CAD.

Att.
Sydney R. Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 08/06/2022 08:19.

Inserido ao protocolo **18.982.180-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 08/06/2022 08:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72583257060d8a41f30421963bd9bf67.